



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL 02/DMDU/2024

**ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E OU BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA, E VENDA AMBULANTE DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES QUE NÃO TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO, MALAS OU PRODUTOS SIMILARES, NO DECORRER DAS FESTIVIDADES “ESTÁ TUDO EM FESTA – 2024”**

**1 E 2 DE JUNHO DE 2024**

Considerando o estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

**PAULO MANUEL COSTA AMARAL PRAZERES PAIS**, no uso das competências subdelegadas pelo Sr. Vereador José Pedro Ribeiro pelo Despacho n.º 2/GVJPR/2023, ponto 2, alínea c), subalíneas i) e iii), de 09 de fevereiro de 2023, **torna público** que autoriza a atribuição de lugares para prestação de serviços de restauração e ou bebidas, não sedentária, e de venda ambulante de produtos não alimentares que não têxteis, vestuário, calçado, malas ou produtos similares, no decorrer das festividades “Está Tudo em Festa – 2024” que ocorrerão no dia 1 e 2 de junho, no Museu de Almada – Casa da Cidade, *sito* na Praça João Raimundo, em Almada.

1. Os lugares a atribuir localizam-se na Praça João Raimundo, numa extensão entre 50 a 55m2, e serão distribuídos, preferencialmente, por equipamentos das tipologias seguintes:
  - Restauração e/ou bebidas, não sedentária: 4
    - 2 lugares: até 7 m de frente / 21 m2 de espaço público ocupado;
    - 2 lugares: até 1,5 m de frente / 3 m2 de espaço público ocupado.
  - Venda ambulante, de produtos não alimentares e não têxteis (incluindo vestuário, calçado, malas ou produtos similares): 2
    - 2 lugares: até 1,25 m de frente / 1,5 m2 de espaço público ocupado.
2. A atribuição das licenças é precedida da apresentação de candidatura efetuada através de requerimento cujo impresso se encontra disponível no Balcão Virtual em <https://www.cm-almada.pt/licenciamento-de-ocupacao-temporaria-do-espaco-publico>.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

3. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos elementos instrutórios abaixo indicados:
  - a. Pessoa coletiva: código de acesso à Certidão Permanente ou cópia da Certidão Permanente, válida, se pessoa coletiva nacional, ou documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira, e documento de identificação do representante legal;
  - b. Pessoa singular: cópia documento de identificação pessoal e fiscal, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
  - c. Mandatário: procuração ou outro documento que confira a representação;
  - d. Certidão não dívida à Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e. Certidão não dívida à Autoridade Tributária ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - f. Documento comprovativo do início de atividade com o CAE correspondente:
    - i. Restauração, não sedentária: 56107 - Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
    - ii. Bebidas, não sedentária: 56304 - Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos (inclui atividades de bebidas em meios móveis).
    - iii. Venda ambulante para efeitos do presente Edital: CAE 47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos;
  - g. Apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, válida;
  - h. Restauração e ou bebidas, não sedentária: título de propriedade dos equipamentos (roulottes/atrelados/foodtrucks) e termo de responsabilidade em que declara o cumprimento dos requisitos legais de instalação elétrica, de gás e de segurança contra incêndios;
  - i. Venda ambulante: comprovativo de submissão da Mera Comunicação Prévia (MCP) à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou cópia do Cartão de feirante, válido, ou do Título de Exercício de Atividade de feirante ou vendedor ambulante, válido;
  - j. Memória descritiva do equipamento a instalar incluindo fotografia(s) com as respetivas medidas (C x L, incluindo gancho e palas abertas, se aplicável) e dos produtos a comercializar, incluindo fotografias dos mesmos e preço a praticar.
4. O prazo de entrega das candidaturas decorre nos 05 dias úteis seguintes a contar da data de publicação, na internet, no sítio institucional do Município de Almada, em <https://www.cm-almada.pt>, do Edital de abertura do procedimento.
5. O prazo referido no número anterior pode ser alterado se se verificar que o:
  - a. Espaço público previsto ocupar não foi todo atribuído; ou
  - b. Espaço público previsto ocupar foi todo atribuído.
6. O término do prazo de entrega das candidaturas será publicitado no sítio institucional do Município de Almada, em <https://www.cm-almada.pt>.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

7. Os critérios de atribuição dos lugares serão os estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público (RMOEP) conjugado com o artigo 21.º ANEXO I do mesmo Regulamento Municipal e o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada:
  - a. Não existência de dívidas à CMA;
  - b. Uma licença por contribuinte fiscal, independentemente de ser pessoa singular ou coletiva;
  - c. Ordem de submissão das candidaturas, leia-se, requerimento no Balcão Virtual (plataforma online) / Câmara Municipal, devidamente instruídas, por data e hora/minuto/segundo.
8. A disposição final dos lugares será definida pela CMA de acordo com as candidaturas recebidas, a tipologia dos equipamentos e o espaço disponível (50 a 55m2).
9. No caso da restauração e ou bebidas, não sedentária, após a atribuição do lugar, deve ser solicitada a comunicação prévia de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, no Balcão do Empreendedor (<https://eportugal.gov.pt>).
10. Pela emissão da licença será cobrada a(s) devida(s) taxa(s) nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada, devendo antes da concretização da ocupação do lugar atribuído ser remetido o comprovativo da sua liquidação, assim como o comprovativo da comunicação prévia de atividade de restauração ou bebidas não sedentária, nos casos aplicáveis, para o e-mail [degep@cma.m-almada.pt](mailto:degep@cma.m-almada.pt).
11. As licenças atribuídas ao abrigo do presente Edital são pessoais e intransmissíveis, não são objeto de renovação automática e vinculam os seus titulares ao cumprimento da legislação aplicável e ao estabelecido no Artigo 18º do RMOEP, a saber:
  - Proceder à ocupação do espaço público, incluindo a instalação, funcionamento e desmontagem dos equipamentos, nos termos previstos na Licença emitida;
  - Afixar as licenças, certificados, avisos, preçário e outros documentos exigidos por lei;
  - Acatar as ordens dos diferentes agentes de autoridade, proteção civil e de fiscalização presentes no local;
  - Proceder à limpeza do lugar atribuído e da zona circundante, depositando os resíduos gerados nos respetivos contentores; e
  - Em caso de desistência do lugar, informar os serviços da CMA, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data do evento.
12. Os equipamentos de restauração e ou bebidas, não sedentária, devem cumprir os seguintes requisitos:
  - Devem ter natureza autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo, nem em qualquer elemento existente;
  - Ser, preferencialmente, autónomos, com depósitos de águas limpas e sujas;



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Utilizar geradores silenciosos;
  - Não podem funcionar com equipamentos de apoio colocados no seu exterior como assadores/grelhadores, bancadas de preparação ou esplanadas; e
  - Não podem conter mensagens publicitárias para além das relativas ao nome comercial do estabelecimento, relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, nem emitir publicidade sonora ou música durante o evento.
13. Na venda ambulante devem-se cumprir os seguintes requisitos:
- Não podem conter mensagens publicitárias, nem emitir publicidade sonora ou música durante o evento.
14. As licenças podem ser revogadas pela Câmara Municipal de Almada, em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes no presente Edital, bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foram concedidas.

Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital podem ser endereçadas para o e-mail [degep@cma.m-almada.pt](mailto:degep@cma.m-almada.pt).

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser colocados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de maio de 2024

O Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano

Paulo Pais